ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER JURÍDICO Nº 37/2019

Inexigibilidade de Licitação nº /2019/FMS
Edital de Credenciamento nº 02/2019/FMS

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria do Município o pedido de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº 02/2019/FMS para parecer, nos termos do artigo 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

O Fundo Municipal de Saúde solicitou ao Setor de Compras e Licitações o lançamento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba, nas especificações e valores estabelecidos no anexo I do contrato de credenciamento e em conformidade com o Programa Federal de Saúde Bucal - LRPD.

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de adesão ao Edital de Credenciamento nº 02/2019/FMS, o qual, pelas suas características, enquadra-se ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, posto que inviável a competição ao se tratar de serviço essencial especializado a ser ofertado aos munícipes, para cuja execução há falta de profissionais da área no quadro permanente de pessoal do Município.

Juntou-se ao processo a solicitação, devidamente autorizada, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total de R$ 741.744,00 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

No que concerne ao orçamento, importante consignar que a Portaria nº 1.670 de 01 de julho 2019, do Ministério da Saúde, delimita a produção de vinte a cinquenta próteses dentárias ao mês, a serem custeadas por meio de incentivo financeiro no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Dessa forma, não sendo possível prever

com exatidão quais tipos de próteses irão compor este número, optou-se por estimar a quantidade máxima mensal de cinquenta próteses para cada um dos tipos. Ressalta-se, portanto, que os valores máximos mensais e anuais calculados são meramente estimativos, não sendo aptos a gerar qualquer obrigação contratual.

No que tange aos valores a serem pagos pelos serviços a serem credenciados, bem como aos procedimentos a serem realizados, há correlação com a realidade local, preços praticados em cidades circunvizinhas (região), o que seguramente não acarretará prejuízos ao erário público.

Acerca da minuta do contrato, nota-se que o mesmo foi redigido em conformidade com o processo de inexigibilidade e o Edital de Credenciamento, constando as cláusulas necessárias, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Não houve a juntada de parecer contábil, porém, consta informação de remanejamento de dotação 8, rec. 01.38.0614, informando que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos da dotação especificada.

Deste modo, se verificado pelos solicitantes do certame que o credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida atende ao interesse público, fica demonstrada a inviabilidade de competição, havendo amparo para contratação fundamentada no artigo 25, da Lei de Licitações.

Diante do exposto, abstraídos os aspectos técnicos, e estando o processo devidamente instruído manifesto-me no sentido de que em face da situação fático-legal, poderá a Autoridade Superior reconhecer o presente Procedimento de Credenciamento com embasamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Joaçaba/SC, 24 de setembro de 2019.

Suzana Lamperti
Advogada - OAB/SC 39.731
Matrícula 13829
Município de Joaçaba

SUZANA LAMPERTI
OAB/SC 39.731
ADVOGADA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

PARECER

De: Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública
Para: Setor de Compras e Licitações – Secretaria Municipal de Saúde

Submeteu-se à análise da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, nos termos da Lei Complementar 387/2019, o edital de credenciamento 02/2019/FMS.

Verifica-se na solicitação de abertura do processo de credenciamento pelo setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 553/2019, datado de 09 de setembro de 2019, caracterizando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

Com base na solicitação apresentada, o Setor de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, elaborou a minuta do edital de Credenciamento, consoante ao disposto pela Lei 8.666/93.

A minuta do edital possui o seguinte objeto: **"Credenciamento de empresas/laboratórios para a prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Joaçaba – SC".**

Foram anexados ao processo licitatório a solicitação de abertura do processo licitatório, deferimento do ordenador de despesa, parecer jurídico, e ainda, parecer contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

Salienta-se que o parecer jurídico, concernente ao orçamento, observa que a Portaria nº 1.670 de 01 de julho de 2019, do Ministério da Saúde, delimita a produção de vinte a cinquenta próteses dentárias ao mês, a serem custeadas por meio de incentivo financeiro no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Assim, não sendo possível prever com exatidão quais tipos de próteses irão compor este número, optou-se por estimar a quantidade máxima mensal de cinquenta próteses para cada um dos tipos. Portanto, os valores máximos mensais e anuais calculados são meramente estimativos, não sendo aptos a gerar obrigação contratual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA

O custo total estimado para os serviços a serem credenciados é de **R$ 741.744,00** (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, caracterizando-se adequadamente o objeto.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações, tendo em vista a impossibilidade de delimitação de interessados, bem como enquadra-se ao disposto no art. 25 da Lei nº 8666/93, devido à inviabilidade de competição.

Diante do exposto, excluída a análise técnica do objeto que fica à cargo do setor solicitante, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93.

Desta forma sugere-se o seguimento do referido procedimento.

É o parecer.

Joaçaba, 02 de outubro de 2019.

Bianca R. Dall' Agnol
Bianca Rosado Dall' Agnol
Técnica Administrativa
Controladora Interna

Augusto Zagonel
Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto Edital de Credenciamento nº 02/2019/FMS, cujo objeto é Credenciamento de laboratórios para prestação de serviço de odontológicos de confecção de próteses dentarias sob medida, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento a população (pacientes) do Município de Joaçaba – SC.

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90. 00.00.00.00.00.00.01.0614 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 24 de setembro de 2019

ELIANE APARECIDA CERON VIER
CONTADORA
CRC/SC 021520/O-0